



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2022

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 043/2022, pelo qual propomos a criação de cargo de provimento efetivo de bibliotecário e sua respectiva vaga, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva dar cumprimento à legislação federal (Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998), cópia anexa, que cuida da regulamentação do exercício da profissão de bibliotecário, bem como da exigência da presença deste profissional nas bibliotecas públicas e privadas, das esferas federal, estadual e municipal.

Na mesma toada, a Secretaria de Estado da Cultura, através da gerente do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado do Espírito Santo, em visita técnica à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sugere a criação do cargo de provimento efetivo de bibliotecário, para contratação de um profissional para atuar na biblioteca municipal, dentro das normas exigidas pela legislação federal, conforme infere-se do ofício SEBP-ES/OF.Nº 001/2002, cópia anexa.

Tem-se ainda, conforme disposto no Memorando nº 042/2022, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é imperativo que seja realizada a organização do acervo atual da Biblioteca Pública Municipal “Alfredo Timm”, e para tanto, o profissional a ser contratado para o cargo que se pretende criar, terá dentre tantas atribuições, as atividades de organização, administração e execução dos serviços técnicos concernentes às matérias e atividades da Biblioteca Municipal, bem como realizar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, etc...





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, a vaga para o cargo de provimento efetivo que se pretende criar, poderá ser provida, enquanto não realizado concurso público, por meio de contratação temporária, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação do cargo pretendido, visa principalmente organizar a Estrutura Administrativa do Município, melhorando a prestação dos serviços públicos através da abertura da Biblioteca Pública Municipal “Alfredo Timm”, que encontra-se fechada a algum tempo devido à ausência de profissional qualificado.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, e sua respectiva vaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO, referência 09**, e sua respectiva vaga, a ser incluído nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

Parágrafo Único. O cargo de Bibliotecário, Referência 09, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o seu provimento tem como requisito a formação em ensino superior completo em Biblioteconomia.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Bibliotecário – Referência 09, criados por esta lei:

I – A organização, administração e execução dos serviços técnicos concernentes às matérias e atividades da Biblioteca Municipal;

II – A organização e direção dos serviços de documentação;

III – A execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, e outros;

IV – Manter sistema de consultas e empréstimos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- V** – Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;
- VI** – Processar o acervo através de técnicas biblioteconômicas;
- VII** – Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;
- VIII** – Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;
- IX** – Promover programas de leitura e eventos culturais;
- X** – Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com as atividades e demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XI** – Promover treinamento da equipe da biblioteca;
- XII** – Orientar o usuário para leitura, pesquisa e na normatização de trabalhos, bem como oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca;
- XIII** – Efetuar parcerias com organismos relacionadas à educação, cultura e áreas afins;
- XIV** – Auxiliar a população em geral que se dirigir a Biblioteca Municipal para realizar pesquisas, leituras ou outras atividades ligadas aquele ambiente;
- XV** – Manter seu local de trabalho sempre organizado e de forma funcional para atender aos usuários com presteza e eficiência;
- XVI** – Executar atividades similares ou outras atribuições previstas em Regimento Interno, se houver, ou determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de sua competência;
- XVII** – Executar outras tarefas correlatas e funções inerentes à profissão, conforme as normas técnicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A vaga criada por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de bibliotecário deverá ser provida por profissional devidamente habilitado para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento da vaga do cargo de provimento efetivo criada por esta Lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

